



# PREFEITURA DE TATUÍ

PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de  
**ASSISTÊNCIA E  
DESENV. SOCIAL**

**Tatuí, 18 de março de 2021.**

**Ofício Nº: 186/2021 – Órgão Gestor**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 615**

**Vereador: Eduardo Sallum**

## **Ilustríssimo Senhor**

Em atenção ao r. Requerimento nº 615, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através dos DD. Eduardo Sallum, sobre: “a possibilidade de fornecer auxílio aluguel para mulheres vítimas de Violência Doméstica, estamos enviando um Projeto de Lei, que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Lei Final.”

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social por meio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social informa que está em vigor a Lei Municipal nº 4.849, de 21 de março de 2014, que cria o Programa Bolsa Aluguel Social, que este benefício sempre foi concedido, quando identificada a necessidade de mulheres que se encontrem em vulnerabilidade social, dentre estas, a violência doméstica.

Analisando o Projeto de Lei, ora encaminhado, destaca-se quanto renda mensal familiar, a Lei nº 4.849, Art. 1º, § 3º, trata da renda per capita que não pode ultrapassar a 10 (dez) UFESP, que hoje, está taxada em R\$ 29,09 a unidade, multiplicando por 10, a renda per capita R\$ 290,90, uma renda estabelecida, que supera a renda per capita menor que  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo da Lei 8742/93, estipulada em R\$ 275,00, assim como a utilizada pelo Governo Federal para inclusão no Programa Bolsa Família, que hoje é considerado em extrema pobreza a família cuja renda per capita seja de até R\$ 89,00, e a pobreza, de R\$ 89,01 a R\$ 178,00. Resumindo, a per capita de 10 UFESP, trazida pela Lei, está com parâmetro maior, das outras Leis que garante acesso a inclusão de benefícios de transferência direta de renda.



**PREFEITURA DE TATUÍ**  
PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de  
**ASSISTÊNCIA E  
DESENV. SOCIAL**

Outro ponto a destacar no PL, é quanto a duração do programa, que são de 12 (doze) meses, prorrogáveis por 12 (doze) meses, sendo que na Lei nº 4.849, dispõe de até 08 (oito) meses e sem prever prorrogação, tempo suficiente, pela experiência que temos, para que a família supere a situação de vulnerabilidade.

Posto isto, esta Secretaria sugere então, que seja alterada a lei em vigor, com a inclusão no Art. 2º, § 2º, o qual dá preferência na inclusão no Programa, **às mulheres vítimas de violência doméstica.**

Outra questão, se refere ao Art. 1º, § 2º, quanto ao subsídio, disposto na Lei, que é de até R\$ 400,00, o que gera uma dificuldade em encontrar imóvel neste valor, então **sugerimos o aumento do subsídio de até R\$ 600,00.**

Era o que cumpríamos a informar e sugerir, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

**Alessandro Bosso**  
Secretário Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor**  
**Renato Pereira de Camargo**  
**DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**